



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA  
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 016/2024 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Adalberto...</i>	_____
<i>João Humberto...</i>	_____
<i>João...</i>	_____
<i>Roberto...</i>	_____
<i>Francisco...</i>	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES \_\_\_\_\_

NÚMERO DE FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_

Algodão de Jandaíra /PB, 19 de agosto de 2024.



**APROVADO**

Projeto de Lei de nº 016 de 07 de agosto de 2024.

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.150,09 (dois mil cento e cinquenta reais e nove centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos da Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES**

**13.392.2005.2123 - MANUTENCAO DA LEI ALDIR BLANC**

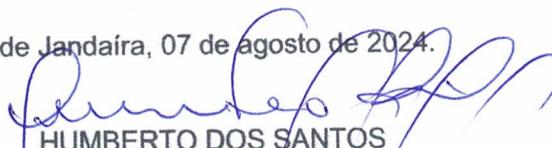
33.90.35 – Serviços de Consultoria – Fonte 719.....	R\$ 2.150,09
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.150,09</b>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, 07 de agosto de 2024.

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
P R E F E I T O

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Alcides dos S. do

1º SECRETÁRIO: Adelino

2º SECRETÁRIO: De

Algodão de Jandaíra, em: 19/08/2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 016/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 016/2024 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 12/08/2024, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 16 de agosto de 2024, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 16 de agosto de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Leandro da Silva Barbosa*  
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Presidente**

*José Armando dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Membro**

*José Humberto F. da Silva*  
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Membro**

**Comissão de finanças e orçamento:**

*Rodrigo da Silva Luna*  
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Membro**

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Membro**

*Iraildo Santos de Oliveira*  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Membro**